



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 005/2020

*Contrato que fazem entre si o Município de Paverama/RS, e Matheus Gabriel Althaus, para prestação de serviços de assessoria de imprensa.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Inscrição no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **MATHEUS GABRIEL ALTHAUS**, sediada em /RS, na Rua 7 de Setembro, 873, Sala 102, Bairro Canabarro, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.928.730/0001-43, representada pelo empresário Sr. Matheus Gabriel Althaus, inscrito no CPF nº 030.134.340-31 portador da cédula de identidade nº 8114447711, SSP/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2. Pelo presente instrumento contratual a Contratada compromete-se a prestar serviços de assessoria de imprensa e mídia em geral, para a Administração Municipal em geral, compreendendo os seguintes serviços:

I - Planejamento e divulgação de notícias (textos e fotos) relacionados às ações da Administração Pública Municipal;

II - Planejamento e divulgação de eventos da Administração Pública Municipal;

III - Registro fotográfico e de vídeo de eventos promovidos pela Administração Pública Municipal;

IV - Estruturação e encaminhamento das matérias a respeito da Administração Pública Municipal a serem divulgadas em rádios;

V - Alimentação e manutenção do site da Prefeitura Municipal (monitoramento e encaminhamento dos questionamentos da Ouvidoria ao servidor responsável);

VI - Manutenção da página da Administração Municipal no facebook e outras redes sociais que por ventura forem criadas;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII – Manutenção de todos os arquivos de mídia, os quais devem ser salvos e repassados à Secretaria Municipal de Administração para o devido arquivamento;

1.3. Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA serão fornecidos pelo Município e ficarão de responsabilidade do profissional responsável pela prestação dos serviços, tais como: máquina fotográfica, computador, uso de aparelho telefônico fixo.

1.4. A Contratada deverá fornecer no mínimo um profissional, com capacidade para atendimento do objeto da contratação, o qual deverá executar parte dos serviços de forma presencial, na sede do Município, por no mínimo 08 horas semanais.

1.4. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6. A Contratada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

2.1.1 – O pagamento será mensal, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante a apresentação de Nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados, tudo devidamente avalizado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

2.2.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

2.2.2 – É condição para realizar o pagamento a apresentação de Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria competente;

2.2.3 - Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.2.3.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 O presente contrato terá início em 28 de janeiro de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020, sem possibilidade de prorrogação.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§2º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

A) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

B) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

C) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

D) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

E) razões de interesse público;

F) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

G) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**03.01.04.122.0006.2033.0001.**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 27 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
MATHEUS GABRIEL ALTHAUS  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_